



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0006834/2023-46

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 218/2023/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Assunto: Despacho - Arquivamento / CGH Tito II

DESPACHO

SM Geração de Energia LTDA pretende instalar e operar o empreendimento CGH Tito II, inscrito sob CNPJ nº 07.398.638/0001-71, na zona rural do município de Arceburgo/MG.

Para tanto, formalizou em 22/12/2022 na SUPRAM Sul de Minas a solicitação de Licença de Operação – LO, no âmbito do processo administrativo SLA nº 4464/2022, para as atividades “Central Geradora Hidrelétrica – CGH” e “Linhas de transmissão de energia elétrica” – códigos E-02-01-2 e E-02-03-8, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadrada na Classe 4, por apresentar potencial poluidor/degradador da atividade médio- M e porte grande – G com volume do reservatório de 26.000 m³.

Em 13/02/2023 o empreendedor recebeu o Ofício SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 66/2023, documento SEI 60706966, referente a reabertura para nova caracterização, no prazo máximo de 7 dias corridos, para correção de sua formalização, de forma a alterar a fase do licenciamento de LO para LIC+LO. Reproduz-se o texto:

“Em levantamento realizado em nossos sistemas verificou-se que foi concedida LP+LI englobando as CGHs Tito I e II tendo a licença vencido em 09/11/2015. Em novembro do ano de 2016 ocorreu o arquivamento da LO unificada tendo como motivação o indeferimento da outorga vinculada. A partir de então o empreendimento definiu por conduzir os licenciamentos de forma segregada. A CGH Tito I possui LAS Cadastro e outorga emitidos em 2020, ambos vigentes. A CGH Tito II tem outorga formalizada em 2021 e aguarda o licenciamento para finalização conjunta. Foi informado pelo representante do empreendimento que a CGH Tito II não está operando. Logo, devido à ausência de lastro que sustente a LO pleiteada, cumprirá ao empreendedor a recaracterização da formalização.

Adicionalmente deverá realizar as devidas atualizações e complementações dos estudos ambientais. Estas complementações serão solicitadas à guisa de informação complementar a ser enviada após a nova caracterização do processo, que deve ser guarneida com nova publicação de requerimento de licença, contemplando a nova fase do licenciamento.

Caso essa nova caracterização não seja realizada no prazo determinado, o presente processo de licenciamento ambiental será arquivado.”

Em 17/02/2023 houve o peticionamento do documento SEI 61071884 em que o requerente solicita a reconsideração da decisão permitindo prosseguir com o processo na fase de LO.

Em 13/03/2023 a SM Geração de Energia LTDA recebeu o Ofício SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 84/2023 ratificando a determinação do órgão para que fosse realizada nova caracterização do empreendimento junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental, no prazo máximo de 5 dias corridos, para correção de sua formalização, de forma a alterar a fase do licenciamento de LO para LIC+LO.

Tendo o empreendedor realizado a reorientação no SLA, emitiu-se em 24/03/2023 a solicitação de

informação complementar, Id 121383, com os seguintes itens:

- 1) Considerando a nova modalidade de licenciamento ambiental em análise, LIC+LO, apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Como instrução para a elaboração dos estudos ambientais sugerimos utilizar como referência os Termos de Referência (TRs) disponíveis no sítio eletrônico da SEMAD “Infraestrutura de energia” - “Recapacitação e/ou Repotenciação de PCHs e CGHs”.
- 2) Apresentar nova publicação do requerimento de licença contemplando a nova fase do licenciamento.
- 3) Apresentar, junto ao RCA, relatório descritivo ilustrado por meio de croqui sobre imagem aérea, indicando a titularidade das áreas no entorno do reservatório, constando documentação comprobatória daquelas que porventura pertençam ao empreendedor responsável pela CGH; o relatório deverá contemplar também os usos múltiplos atuais do curso d'água, na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento.
- 4) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) conforme Instrução de Serviço SISEMA 01/2017.

O prazo para atendimento concedido, 120 dias, vide §2º do Art 26 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Art 23 do Decreto 47.383/2018, expirou em 22/07/2023. Em 21/07/2023, identificador 222559, a SM Geração de Energia LTDA enviou pedido de prorrogação de prazo para atendimento às informações complementares. Como justificativa apresentou-se: “em vista da complexidade dos documentos solicitados e da necessidade de trabalho envolvendo equipe técnica multidisciplinar. Dito isto, acreditamos que a prorrogação viabilizará a emissão e apresentação da documentação de forma a atender todas as solicitações.”

Em função do exposto,

Considerando que o prazo máximo para atendimento de informações complementares, 120 dias, encontra-se expirado;

Considerando a não apresentação de justificativa clara e plausível;

Considerando §5º do Art 26 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017:

“O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Considerando o Art 33 do Decreto 47.383/2018:

“O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

...

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

...”

sugerimos o arquivamento do processo administrativo SLA nº 4464/2022, referente ao licenciamento ambiental da SM Geração de Energia LTDA – CGH Tito II.

RENATA FABIANE ALVES DUTRA

Gestora Ambiental

SUPRAM Sul de Minas

De acordo:

ERIDANO VALIM DOS SANTOS MAIA
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM Sul de Minas

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 11/08/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 11/08/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 14/08/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71436514** e o código CRC **43A1BC72**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SM GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA
CNPJ/CPF : 07.398.638/0001-71

Empreendimento : SM GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Arceburgo Igarai número/km S/N KM 2 Bairro Zona Rural Cep 37820-000 Arceburgo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arceburgo (LAT) -21.4006, (LONG) -46.9291

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4464/2022

Motivo da decisão:

Em função do exposto, Considerando que o prazo máximo para atendimento de informações complementares, 120 dias, encontra-se expirado; Considerando a não apresentação de justificativa clara e plausível; Considerando §5º do Art 26 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017: "O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo." Considerando o Art 33 do Decreto 47.383/2018: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: ... II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; ..." sugerimos o arquivamento do processo administrativo SLA nº 4464/2022, referente ao licenciamento ambiental da SM Geração de Energia LTDA – CGH Tito II.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 14/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 14/08/2023 15:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.